

1) O valor estimado, de R\$1.650.420,07, refere-se ao valor mensal?

2) De acordo com a cláusula décima da CCT da categoria preponderante:

“CLÁUSULA DÉCIMA - INSALUBRIDADE

As empresas pagarão a seus empregados os seguintes adicionais de insalubridade:

1.) 20% (vinte por cento) do salário mínimo federal aos empregados que prestam serviços de limpeza em hospitais, postos de saúde, ambulatórios médicos, clínicas médicas e clínicas odontológicas, caso façam cirurgias de micro e pequeno porte, excetuando-se as áreas administrativas;

2.) 40% (quarenta por cento) do salário mínimo federal aos empregados que prestam serviços de limpeza em setores sujeitos às doenças por contaminação (leprosários, isolamentos e necrotérios, centro cirúrgico e unidade de terapia intensiva);

2.1) As empresas que possuem PGR/GRO (Programa de Gerenciamento de Riscos) e Laudo Técnico Pericial anual especificando os graus de risco no ambiente de trabalho, poderão pagar os percentuais de insalubridade de acordo com o estabelecido nas Normas Reguladoras - NR's 15 e 16, garantindo-se o pagamento de pelo menos 20% (vinte por cento) sobre o salário mínimo federal;

2.2) 40% (quarenta por cento) do salário mínimo federal aos empregados que prestam serviço nas Escolas Municipais e ou Estaduais da Baixada Santista assim como demais setores de Asseio e Conservação junto aos contratos em Áreas Administrativa Pública (Câmera Municipal, Poupa Tempo, Paços Municipais, entre outros de circulação de público (Exemplo: Visitantes, moradores de rua, etc);

3.) 20% (vinte por cento) do salário mínimo federal aos empregados que exerçam a função de TÉCNICO EM DESENTUPIAMENTO e AUXILIAR DE DESENTUPIAMENTO;

4.) 40% (quarenta por cento) do salário mínimo federal, para os empregados que forem contratados para a função de “AGENTE DE HIGIENIZAÇÃO”, com determinação expressa das atividades de limpeza ou higienização de instalações sanitárias (banheiros) de uso público ou coletivo de grande circulação e a respectiva coleta de lixo, tais como: hospitais, aeroportos, terminais rodoviários e ferroviários, estádios, arenas, casas de shows, shoppings, órgãos públicos, instituições de educação, escolas, universidades e outros com as mesmas características públicas e privadas, desde que desempenhem essas atividades em período integral de sua jornada diária, semanal ou mensal, exclusivamente e permanentemente, por não se equiparar a limpeza de residências e escritórios.

5.) 40% (quarenta por cento) do salário mínimo federal, para os trabalhadores que tenham a função de sepultadores e coveiros em cemitérios.

Parágrafo primeiro – Não haverá acúmulo do adicional de insalubridade com o de periculosidade, devendo o empregado optar por receber o adicional que melhor lhe convier.

Parágrafo segundo – Cessada a condição insalubre, devidamente comprovada de acordo com o previsto no art. 191 da Consolidação das Leis do Trabalho, o adicional de insalubridade não será mais devido.”

- a) Solicito esclarecimentos desta Administração se todos os funcionários devem receber ao menos 20% de insalubridade;
 - b) Ou se somente algumas funções terão direito ao adicional;
 - c) Ou se deve ser considerado adicional de insalubridade de 40% para os auxiliares de limpeza.
-
- 3) Caso não seja considerado o pagamento de nenhum adicional de insalubridade para as funções contratadas, o contratado terá direito à repactuação contratual caso seja constatada a incidência após emissão do LTCAT?
 - 4) Caso seja considerado o pagamento de 20% adicional de insalubridade para as funções contratadas, e após emissão do LTCAT seja constatada a incidência do adicional de 40%, o contratado terá direito à repactuação contratual?
-
- 5) Visto que a última CCT homologada da categoria, cuja data-base é janeiro/2025 encontra-se expirada, questionamos qual data-base deve ser adotado pelos licitantes a fim de isonomia de propostas: janeiro/2025 ou janeiro/2026?
 - 6) Visto que a contratação é regida pela Lei 14.133/2021, que disciplina a obrigatoriedade de prever em contratos com serviços contínuos de dedicação exclusiva de mão de obra, solicitamos que seja esclarecido se os licitantes terão direito a repactuação após homologação da nova CCT da categoria, cuja data-base é janeiro, pois o edital só prevê o reajuste.
-
- 7) Atualmente, existe alguma empresa prestando os serviços?